



LEI MUNICIPAL Nº 925, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PAIS E MÃES ATÍPICAS E TUTORES LEGAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Seropédica, a prioridade de atendimento em repartições públicas, estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, unidades de saúde e demais serviços públicos e privados para pais, mães atípicas e tutores legais de pessoas com deficiência ou necessidades especiais.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência ou necessidade especial: aquela que possui impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II – Pais ou mães atípicas: aqueles que exercem a maternidade ou paternidade de forma diferenciada por cuidarem de filhos com deficiência ou necessidades especiais;

III – Tutor legal: pessoa devidamente nomeada ou designada judicialmente para zelar por pessoa com deficiência ou necessidade especial, quando ausente a figura dos pais.

Art. 3º. A prioridade de atendimento estabelecida nesta Lei inclui:

I – Atendimento preferencial em filas presenciais;

II – Atendimento preferencial por meio de senhas eletrônicas;

III – Atendimento diferenciado em serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social.

Art. 4º - A comprovação da condição de pai, mãe atípica ou tutor legal será feita mediante apresentação de:

I – Documento de identidade com foto;

II – Documento que comprove o vínculo com a pessoa com deficiência ou necessidade especial (certidão de nascimento, termo de guarda, sentença judicial ou declaração médica);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



III – Laudo médico ou documento equivalente que comprove a condição da pessoa com deficiência ou necessidade especial.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria: *vereadora* LUCIANA ALVES.

Seropédica-RJ, 17 de dezembro de 2025.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal